



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 200/2022

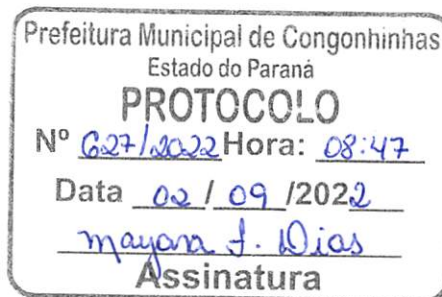
Solicitante:	ROSANA CRISTINA SUMBACH	Data da Solicitação: 01/09/2022
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Local de Entrega:	Secretaria de Desenvolvimento Social	
Objeto:	O Processo de Inexigibilidade para realizar a revisão dos dois veículos que deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículos, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede Renault, dentro dos limites de tempo.	
Justificativa:	A secretaria de Desenvolvimento Social vem justificar o procedimento É de suma importância a contratação desta empresa para a revisão do veículo. Assim, a revisão na concessionária Renault permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100477-1	2,00	SERV.	Serviços mecânicos de revisão de veículos leves (carros), para manutenção preventiva e corretiva dos veículos zero quilômetro.	451,7000	903,40
Preço Total:						903,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
284 - 07.003.08.244.0025.2043.3.3.90.39.00	Manutenção do CRAS	00000.000000.01.07	0,00
		.00.00	
248 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	00000.300000.01.07	0,00
		.00.00	



Congonhinhas, 01 de Setembro de 2022.


 Assinante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se aquisição do serviços da empresa FORMULA RENAULT para realizar a primeira revisão dos dois veículos: RENAULT KWID VERSÃO B 1.0 na placa RHV-5D43 e RENAULT KWID INTENS 2 placa RHV-5D42 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Social	Rosana Cristina Sumbach

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A revisão deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede Renault, dentro dos limites de tempo.

3. Levantamento de Mercado

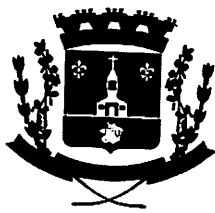
A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art.24 inciso VI define a necessidade de realização de pesquisa e preços nos estudos preliminares para aquisição de Bens e Contratação de serviços em geral nos processos licitatorio. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realizada a costatação e consulta conforme dispõe do art.25.inciso III da lei nº8666 de 1993.

4. Descrição da solução como um todo

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento A primeira revisão dos dois veículos Renault dessa secretaria.

6. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O valor da aquisição R\$ 903,40 (novecentos e três reais e quarenta centavos .)

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento previsto para esta contratação.

7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata e/ou interdependente.

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resultados Pretendidos

aquisição baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento em manter a manutenção e revisão dos veículos com garantias do fabricante para continuar realizando os atendimentos dessa Secretaria.

Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

9. Possíveis Impactos Ambientais

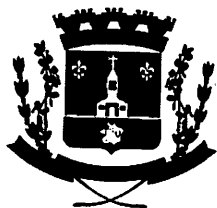
Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

10. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, declara viável a Considerando que o veículo para se destina o serviço em questão se encontra dentro do período de garantia do fabricante e que para a manutenção dessa garantia a necessidade que revisões período de garantia do fabricante, e que para manutenção dessa garantia a necessidade da revisões periódicas sejam realizada por representante da marca, justifica se a contratação.

Justificativa da Viabilidade

A secretaria de Desenvolvimento Social vem justificar o precedente É de suma importância a contratação desta empresa para a revisão do veículo. Assim, a revisão na concessionária permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica. Embasada nos fatos apresentado e justificando s art.25.inciso III da lei nº8666 de 1993

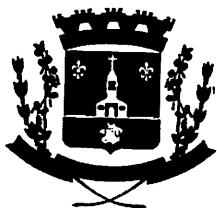


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.

Responsáveis

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

m

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.304.124/0008-08

Razão Social: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Endereço: AV TIRADENTES 977 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082500465999387590

Informação obtida em 31/08/2022 16:24:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



0 007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA DE EMISSÃO

31/08/2022

HORA

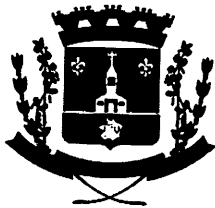
11:10

ORÇAMENTO INICIAL

PLACA	AGENDADO	CONSULTOR	PRISMA	PRAZO PROMETIDO
		ANDERSON VIANA ALVES		31/08/2022 17:30



Veículo: Kwid - 1.0 12V Scc - A/C 2021/2022				
Placa:		Km Atual:		Combustível:
Revisão - Código 3241 10.000 KM				
Item	Tipo de OS	Código	Qtd	Descrição
1	MC	REV10	1	Verificação de itens conforme manual
2	MC		1	Anel de vedação
3	MC		1	Filtro de ar
4	MC		1	Filtro do ar condicionado
5	MC		1	Filtro de óleo
6	MC		1	óleo do motor
7	MC		1	Filtro de combustível
Total Revisão				R\$ 451,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 451,70
Condição de Pagamento				
Total Parcelado: 1 x R\$ 451,70				
Observações do Cliente				
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social Desenvolvimento Social CHASSI RENAULT VERMELHO : 93YRBB004NJ089389				
Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo				
Recepção:		Entrega:		Data: _____
Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada		Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada		Hora: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA DE EMISSÃO

31/08/2022

HORA

11:08

ORÇAMENTO INICIAL

PLACA	AGENDADO	CONSULTOR	PRISMA	PRAZO PROMETIDO
		ANDERSON VIANA ALVES		31/08/2022 17:30



Veículo: Kwid - 1.0 12V Sce - A/C 2021/2022				
Placa:		Km Atual:		Combustível: 1/4
Revisão - Código 3241 10.000 KM				
Item	Tipo de OS	Código	Qtd	Descrição
1	MC	REV10	1	Verificação de itens conforme manual
2	MC		1	Anel de vedação
3	MC		1	Filtro de ar
4	MC		1	Filtro do ar condicionado
5	MC		1	Filtro de óleo
6	MC		1	óleo do motor
7	MC		1	Filtro de combustível
Total Revisão				R\$ 451,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 451,70
Condição de Pagamento				
Total Parcelado: 1 x R\$ 451,70				
Observações do Cliente				
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social Desenvolvimento Social CHASSI: 93YRBB002PJ089541				
Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo				

Recepção:

Entrega:

Data: _____

Hora: _____

Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada

Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027715725-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.304.124/0008-08
Nome: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 01.304.124/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:31 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: 7A64.8DAF.843D.A720
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

31/08/2022 15:27

Site Oficial da Cidade de Londrina :: Prefeitura do Município de Londrina ::



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3037816 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 01.304.124/0008-08

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 31 de agosto de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
***Ae3YH0QR0XC**

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certicao-negativa-unificada-e-certicao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

1/1

DATA DE EMISSÃO

31/08/2022

HORA

11:08

ORÇAMENTO INICIAL



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR	PRISMA	PRAZO PROMETIDO
		ANDERSON VIANA ALVES		31/08/2022 17:30

Veículo: Kwid - 1.0 12V Sce - A/C 2021/2022

Placa:

Km Atual:

Combustível: 1/4

Revisão - Código 3241 10.000 KM

Item	Tipo de OS	Código	Qtd	Descrição
1	MC	REV10	1	Verificação de itens conforme manual
2	MC		1	Anel de vedação
3	MC		1	Filtro de ar
4	MC		1	Filtro do ar condicionado
5	MC		1	Filtro de óleo
6	MC		1	óleo do motor
7	MC		1	Filtro de combustível
Total Revisão				R\$ 451,70

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 451,70

Condição de Pagamento

Total Parcelado: 1 x R\$ 451,70

Observações do Cliente

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social Desenvolvimento Social CHASSI : 93YRBB002PJ089541

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo

Recepção:

Entrega:

Data: _____

Hora: _____

Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada

Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada

DATA DE EMISSÃO

31/08/2022

HORA

11:10

ORÇAMENTO INICIAL

PLACA	AGENDADO	CONSULTOR	PRISMA	PRAZO PROMETIDO
		ANDERSON VIANA ALVES		31/08/2022 17:30



Veículo: Kwid - 1.0 12V Sce - A/C 2021/2022

Placa:

Km Atual:

Combustível:

Revisão - Código 3241 10.000 KM

Item	Tipo de OS	Código	Qtd	Descrição
1	MC	REV10	1	Verificação de itens conforme manual
2	MC		1	Anel de vedação
3	MC		1	Filtro de ar
4	MC		1	Filtro do ar condicionado
5	MC		1	Filtro de óleo
6	MC		1	óleo do motor
7	MC		1	Filtro de combustível
Total Revisão				R\$ 451,70

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 451,70

Condição de Pagamento

Total Parcelado: 1 x R\$ 451,70

Observações do Cliente

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social Desenvolvimento Social CHASSI RENAULT VERMELHO : 93YRBB004NJ089389

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo

Recepção:

Entrega:

Data: _____

Hora: _____

Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada

Assinatura do Cliente ou Pessoa Por ele Autorizada

**FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

BARIGUI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Padre Agostinho, nº3060, sobreloja, sala 04, bairro Campina do Siqueira, CEP 80.710-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41206138516 em 04/03/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.605.088/0001-40, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Felix Archanjo Bordin, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade no 313.115-7 SSP/PR e do CPF no 004.130.039-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, nº 907, ap. 901, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-170; **ANGELO ZAGONEL NETO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial bens, nascido em 20/11/1957, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade no 1.382.279-4 SSP/PR e do CPF/MF sob no 469.027.679-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2800, apto. 221, Água Verde, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.240-040, e **SAUER SALUM FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1963, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.100-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 447.129.529-20, residente e domiciliado na Rua Gutenberg nº 57, apto. 801, Batel, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-030, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação de **FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.304.124/0001-23, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3588, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-001, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203519420 em 02/07/1996, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas e disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Criação da filial denominada “**FÓRMULA SEMINOVOS MARECHAL**”, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3555, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.220-001, com objeto de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude das deliberações antes havidas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

**FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE 41203519420
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

BARIGUI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Padre Agostinho, nº 3060, sobreloja, sala 04, bairro Campina do Siqueira,



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875768. NIRE: 41203519420.
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CEP 80.710-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41206138516 em 04/03/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.605.088/0001-40, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Félix Archanjo Bordin, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade no 313.115-7 SSP/PR e do CPF no 004.130.039-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, nº 907, ap. 901, em Curitiba, Paraná, CEP no 80.420-170; **ANGELO ZAGONEL NETO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial bens, nascido em 20/11/1957, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade no 1.382.279-4 SSP/PR e do CPF/MF sob no 469.027.679-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2800, apto. 221, Água Verde, em Curitiba, Paraná, CEP no 80.240-040, e **SAUER SALUM FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1963, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.100-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 447.129.529-20, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 57, apto. 801, Batel, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-030, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação de **FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.304.124/0001-23, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3588, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-001, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº **41203519420** em 02/07/1996, resolvem consolidar o seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Objeto, do Início e do Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** Tem seu foro e sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano, 3588, bairro Parolin, CEP 80.220-001.

Parágrafo Único – A sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

- A) **FÓRMULA PARQUE** – Rua Otelo Queirolo, 216, Bigorriho, Curitiba – PR., CEP 80.710-370; inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0005-57 e Nire 41 9 0094791-1;
- B) **FÓRMULA BOQUEIRÃO** - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 9834, Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81.730-000; inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0012-86 e Nire 41 9 0126507-5;
- C) **FÓRMULA BOA VISTA** - Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, nº 104, Boa Vista, Curitiba – PR, CEP 82.560-030; inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0011-03 e Nire 41 9 0117982-9;
- D) **FÓRMULA MARINGÁ** - Av. Colombo, 3981, sala 01, Zona 07, Maringá – PR., CEP 87.030-120; inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0006-39 e Nire 41 9 0101419-6;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875768. NIRE: 41203519420.
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- E) **FÓRMULA TIRANDENTES** - Av. Tiradentes, nº 977, Jardim Shangri-la, Londrina – PR, CEP 86.070-545, inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0008-08 e Nire 41 9 0117983-7.
- F) **FÓRMULA SEMINOVOS** - Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 11, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.740-050, inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0013-67 e Nire 41901750879.
- G) **"FÓRMULA SEMINOVOS MARECHAL"** – Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3555, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.220-001.

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados e em consignação, Comércio a varejo de Motocicletas Usadas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para automóveis, Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores Serviços de manutenção, reparação, mecânica e elétrica de automóveis; aluguel de Automóveis sem motorista e serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio Varejista de lubrificantes; Serviços de Lavagem e lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de lanternagem, funilaria e pintura de automóveis e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;

- Na Matriz o objeto social é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados e em consignação, Comércio a varejo de Motocicletas Usadas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para automóveis, Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores, Serviços de manutenção, reparação, mecânica e elétrica de automóveis; aluguel de Automóveis sem motorista, Serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- Na filial **FÓRMULA PARQUE** o objeto social é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários em consignação, comércio a varejo de motocicletas; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de lanternagem, funilaria e pintura de automóveis, serviços de lavagem e preparação de veículos, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos, serviços de representação comercial no comércio de veículos automotores e serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras.
- Na filial **FÓRMULA BOQUEIRÃO** o objeto social é: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de lavagem e preparação de veículos, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos, serviços de representação comercial no comércio de veículos automotores e serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Na filial **FÓRMULA BOA VISTA** o objeto social é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados e em consignação, Comércio a varejo de motocicletas usadas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para automóveis, Comercio varejista de lubrificantes, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Serviços de representação comercial no comércio de veículos automotores e serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras.
- Na filial **FÓRMULA MARINGÁ** o objeto social é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados e em consignação, Comércio a varejo de Motocicletas Novas e Usadas, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para automóveis, Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores, Serviço de Funilaria e Pintura em veículos, Aluguel de Automóveis sem motorista e serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras.
- Na filial **FÓRMULA TIRADENTES** o objeto social é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários em consignação, comércio a varejo de motocicletas; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de lanternagem, funilaria e pintura de automóveis, serviços de lavagem e preparação de veículos, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos, serviços de representação comercial no comércio de veículos automotores e serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras.
- Na filial **FÓRMULA SEMINOVOS** o objeto é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras e Agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- Na filial **FÓRMULA SEMINOVOS MARECHAL** o objeto é: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de Correspondentes de Instituições Financeiras e Agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;

§ Único – A sociedade, a critério de sua administração, pode instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO II

Do Capital Social e da Cessão de Quotas

Cláusula 4ª – O capital social, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	Capital - (%)
BARIGUI PARTICIPAÇÕES LTDA.	54.000.000	R\$54.000.000,00	90,00%
ANGELO ZAGONEL NETO	3.000.000	R\$3.000.000,00	5,00%
SAUER SALUM FILHO	3.000.000	R\$3.000.000,00	5,00%
Total	60.000.000	R\$60.000.000,00	100,00%

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula 5ª – As quotas representativas do capital social são indivisíveis e, primeiramente, só poderão ser cedidas ou alienadas aos demais sócios, na proporção das quotas que possuírem antes da cessão ou alienação a ser operada. Para tal, o sócio que desejar ceder ou alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para que exerçam o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º – Na hipótese de que um ou mais sócios não exerçam o seu direito de preferência na aquisição das quotas, esse remanescente reverterá aos sócios interessados, na proporção das quotas que possuírem antes da cessão ou alienação a ser operada. Para tal, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, os demais sócios para que exerçam o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º – As quotas que não tiverem sido adquiridas através do exercício do direito de preferência ou, que mesmo quando este for exercitado, ainda restarem quotas a adquirir, poderão ser adquiridas pela própria sociedade, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social. As quotas adquiridas pela sociedade serão redistribuídas aos sócios remanescentes na proporção de suas participações no capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 3º – Para a hipótese de aquisição de quotas do capital social, quer pelos sócios, quer pela sociedade, na forma ajustada no *caput* desta cláusula e em seus parágrafos primeiro e segundo anteriores, fica ainda ajustado que: (a) O valor da quota será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da aquisição, verificada em balanço especialmente levantado, o qual deverá apontar os ativos e passivos sociais (inclusive os potenciais, decorrentes de autuações administrativas ou processos judiciais já em curso) conforme os reais valores de mercado na data da verificação. (b) O pagamento será efetuado em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do referido balanço.

§ 4º – Na hipótese de nem os sócios nem a sociedade decidirem exercer a preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá oferecer suas quotas a terceiro, pelo preço e condições que lhe aprouver.

§ 5º – Tendo em vista que a sociedade foi constituída observando-se o caráter *intuitu personae* e a ligação pessoal entre os sócios originários que a constituíram e seus sucessores, que seguem representando a pessoa jurídica atualmente sócia da sociedade, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, poderá ser recusada a admissão do terceiro interessado na aquisição das quotas do sócio alienante na hipótese prevista no parágrafo anterior. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias após esta deliberação, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, apurando-se seus haveres com base no disposto no §3º.

CAPÍTULO III
Da Administração

Cláusula 6ª – A sociedade será gerida e administrada por uma ou mais pessoas, sócios ou não, residentes no país, designadas diretores, que, investidos nas funções, serão dispensados de prestação de caução, tendo poderes e atribuições que a lei e o contrato social conferem.

§ 1º – Os diretores serão designados em contrato social e seus mandatos serão de 03 (três) anos, facultada a reeleição, podendo receber um *pro labore* fixo mensal, fixado por deliberação dos sócios quotistas que representem mais da metade do capital social, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

§ 2º – Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de diretor, os sócios quotistas nomearão um substituto para completar o prazo de gestão do diretor substituído ou, alternativamente, nomear novo diretor cujo mandato iniciar-se-á a partir da nomeação. Enquanto não



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Boqus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

houver nomeação do novo diretor, as funções do diretor substituído serão realocadas entre os demais diretores.

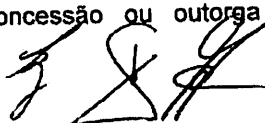
§ 3º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o ausente será substituído por diretor indicado pelos sócios quotistas.

§ 4º – Os diretores poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representem mais da metade do capital social.

Cláusula 7ª – São atribuições da diretoria administrar a sociedade e gerir os negócios sociais, dando fiel cumprimento ao presente contrato e às deliberações das reuniões de quotistas, podendo executar todas as medidas necessárias à eficiente condução dos negócios da sociedade para assegurar seu regular funcionamento, salvo os atos que sejam da competência exclusiva dos quotistas, respeitando a legislação vigente e o presente contrato social.

Cláusula 8ª – Os diretores, respeitadas as determinações deste contrato social, poderão, isoladamente, realizar os atos abaixo mencionados, os quais obrigarão a sociedade:

- (a) Contratar e demitir empregados, celebrando contratos trabalhistas, de prestação de serviços, bem como os rescindindo, podendo designar pessoas para o exercício de cargos e funções.
- (b) Celebrar contratos de arrendamento e locação de imóveis comerciais e/ou industriais.
- (c) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em julgo e fora dele, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades governamentais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, na esfera federal, estadual e municipal.
- (d) Representar a sociedade em toda a classe de atos e contratos relativos ao seu objeto social, na esfera administrativa.
- (e) Intervir e representar a sociedade em todos os atos, assuntos e operações relacionados com repartições alfandegárias, referente à importação e exportação de mercadorias, produtos e carregamentos de titularidade da sociedade, encarregando-se do despacho e desembaraço dos mesmos, podendo, para tanto, assinar todos os documentos, bem como efetuar todos os pagamentos para este fim.
- (f) Formalizar reclamações por atrasos, avarias e outros conceitos, ante qualquer empresa de transporte (aéreo, marítimo ou terrestre), responsabilizando-se pela carga ou deixando-a sob a responsabilidade de terceiros.
- (g) Obter e administrar benefícios e/ou concessões junto a órgãos públicos, e, para tal fim, formular, subscrever e apresentar formulários, requerimentos, petições, entre outros, bem como sacar recursos obtidos através destes procedimentos, depositar e/ou registrar os respectivos títulos e/ou contratos objeto da concessão ou outorga do benefício, enfim, praticando todos os atos



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875768. NIRE: 41203519420.
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- necessários à obtenção, manutenção e fruição dos benefícios ou concessões feitos à sociedade.
- (h) Abrir e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, efetuar depósitos e consignações.
 - (i) Endossar cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade.
 - (j) Endossar duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da sociedade.
 - (k) Emitir recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da sociedade.
 - (l) Contratar transportes e seguros.
 - (m) Receber e assumir obrigações, dar quitação e efetuar acordos com relação aos negócios sociais.

Cláusula 9ª – Os diretores poderão ainda, em conjunto – 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor com 01 (um) procurador nos termos dos seus poderes –, realizar os seguintes atos:

- (a) Emitir cheques para movimentação das contas bancárias ou satisfação das obrigações pecuniárias da sociedade, emitir notas promissórias e letras de câmbio.
- (b) Emitir duplicatas.
- (c) Sacar quantias da sociedade ou em nome desta.
- (d) Realizar transferências ou reembolsos.
- (e) Contratar operações de mútuo em nome da sociedade, figure esta como mutuante ou mutuatária.
- (f) Celebrar contratos de locação de imóveis residenciais.
- (g) Celebrar contratos de compra e venda de bens imóveis, representando os sócios quotistas, mediante prévia autorização por escrito da reunião de quotistas, nos termos da letra "e" da cláusula 14 (quatorze) deste contrato.
- (h) Conceder garantias, de qualquer natureza, até o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada operação.
- (i) Outorgar procurações a terceiros.
- (j) Quaisquer outros atos que impliquem na disposição de recursos financeiros da Sociedade.

§1º – Para garantias superiores a 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão necessárias assinaturas de 03(três) diretores.

§2º – Os instrumentos de mandato especificarão os poderes outorgados e seus prazos de validade, exceto no caso de procurações judiciais, que poderão ser outorgadas sem prazo de validade.

Cláusula 10ª – É expressamente vedado aos diretores a realização de operações que impliquem na constituição de penhor ou hipoteca sobre os ativos da sociedade.

Cláusula 11ª – Ficam investidos no cargo de diretores da sociedade:

- (a) O não sócio **IVO LUIZ ROVEDA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/12/1960, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.218.004-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 355.086.559-72, residente e domiciliado na Rua Tadeu Morozowicz, 117 - em Curitiba, Paraná, CEP nº 82010-660;

- (b) O não sócio **ANTONIO BORDIN NETO**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, nascido em 12/06/1970, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.940.378-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 780.956.709-87, residente e domiciliado na Rua Pref. Angelo Ferrario Lopes, nº 2575, apto. 801, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.040-252;
- (c) O sócio **ANGELO ZAGONEL NETO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial bens, nascido em 20/11/1957, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1.382.279-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 469.027.679-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2800, apto. 221, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.240-040;
- (d) O sócio **SAUER SALUM FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1963, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.100-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 447.129.529-20, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 57, apto. 801, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-030, e
- (e) O não sócio **FELIX ARCHANJO BORDIN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 313.115-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 004.130.039-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcideo nº 907, em Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-170.

§ único – Os administradores eleitos, designados diretores, por meio deste instrumento declaram expressamente, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer a administração da sociedade, tampouco estarem condenados ou encontrarem-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer crime definido por lei que os inabilitem para desempenhar atividades empresariais/mercantis.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões de Quotistas

Cláusula 12ª – Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e a qualquer momento sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo as reuniões de quotistas convocadas por qualquer sócio quotista e/ou por um



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

diretor da sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em local acordado pelos sócios quotistas que representem a maioria do capital social. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 1º – As reuniões de quotistas instalar-se-ão com a presença ou representação de quotistas que representem no mínimo a maioria do capital social.

§ 2º – As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas:

- (a) Pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação de tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação.
- (b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para a destituição de administradores e seu modo de remuneração.
- (c) De acordo com os quóruns previstos em lei nos demais casos, salvo se o presente contrato não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 13ª – Compete exclusivamente à reunião de quotistas:

- (a) Aprovar o orçamento anual da sociedade.
- (b) Estabelecer a orientação geral e diretrizes para os negócios sociais, aprovar políticas de investimentos e planos de expansão, aprovar projetos de desenvolvimento de novas áreas de atuação, bem como aprovar abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências e/ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior.
- (c) Eleger, destituir, substituir e supervisionar os diretores, e estabelecer a remuneração dos mesmos.
- (d) Autorizar a realização de operações fora do curso normal das atividades da sociedade.
- (e) Deliberar acerca da compra e venda de bens imóveis, delegando à diretoria a contratação a este título.
- (f) Aprovar a contratação de operações que elevem o valor total de financiamentos e/ou empréstimos para montante igual ou superior à quantia em moeda corrente nacional, correspondente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.
- (g) Aprovar a celebração, alteração e rescisão de quaisquer contratos entre a sociedade e seus acionistas ou suas respectivas controladoras, controladas e sociedade sob o controle comum de seus acionistas.
- (h) Aprovar as demonstrações financeiras da sociedade, podendo, para tal finalidade, solicitar dos diretores quaisquer informações relativas a tais documentos.

§ único – Não terão eficácia e não obrigarão a sociedade, pelo que dela não poderão ser exigidas, quaisquer obrigações assumidas com infração ou atendimento das normas contidas nesta cláusula.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875768. NIRE: 41203519420.
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO V

Da Retirada e da Exclusão de Sócio

Cláusula 14ª – Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

Cláusula 15ª – O sócio que, por outro motivo que não o descrito na cláusula anterior, desejar retirar-se da Sociedade, poderá fazê-lo, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 16ª – No interesse comum da sociedade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá, mediante alteração do contrato Social, excluir um ou mais sócios da sociedade, quando entender que estes estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de gravidade inegável e que caracterizem, no seu entender, justa causa.

§ 1º – A exclusão deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

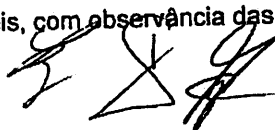
§ 2º – A alteração do contrato social relativa à exclusão de sócio será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído.

Cláusula 17ª – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas 14, 15ª e 16ª anteriores, fica ajustado que: (a) O valor da quota será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da aquisição, verificada em balanço especialmente levantado, o qual deverá apontar os ativos e passivos sociais (inclusive os potenciais, decorrentes de autuações administrativas ou processos judiciais já em curso) conforme os reais valores de mercado na data da verificação. (b) O pagamento será efetuado em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do referido balanço.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, do Balanço, da Distribuição de Lucros ou Prejuízos

Cláusula 18ª – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço e suas demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e técnicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875768. NIRE: 41203519420.
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 19ª – A atribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio, devidamente integralizadas.

§ 1º – Os lucros, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a reservas de lucros específicos ou poderão permanecer em conta de lucros acumulados.

§ 2º – Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vier a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção da participação societária de cada um.

§ 3º – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º – Por deliberação de maioria simples dos sócios poder-se-á distribuir o lucro em percentual diferente da participação social.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Cláusula 20ª – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Ocorrida a dissolução, os diretores devem providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ único – O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, sendo que o mesmo procederá a liquidação da sociedade nos termos dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil, resgatando o passivo exigível e o acervo líquido rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

Cláusula 21ª – No caso de morte, separação, incapacidade ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do sócio *de cujos*, incapaz ou impedido, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

§ 1º – Caso os herdeiros ou sucessores do *de cujos*, incapaz ou impedido não sejam quotistas, poderão ingressar na sociedade, desde que, após notificados pela mesma, comuniquem-na desta intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida notificação.

§ 2º – No entanto, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores da sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação dos herdeiros ou sucessores do *de cujos*,



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF 01.304.124/0001-23 – NIRE: 41203519420
36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

deverá ser levantado balanço geral, com base na data do falecimento, da homologação da separação, da decretação de incapacidade ou impedimento do sócio, conforme o caso, para apuração dos seus haveres, que serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade, cujo balanço especialmente levantado deverá apontar os ativos passivos sociais (inclusive os potenciais, decorrentes de autuações administrativas ou processos judiciais já em curso) conforme os reais valores de mercado. O valor dos haveres do *de cujus*, incapaz ou impedido, assim apurado, será pago aos herdeiros e sucessores em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do referido balanço. Em caso de apuração de patrimônio líquido negativo, caberá aos herdeiros e sucessores pagar à sociedade a parcela correspondente à participação do sócio *de cujus* no capital social, nas mesmas condições previstas neste parágrafo.

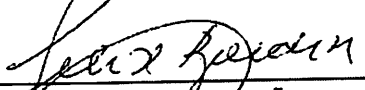
§ 3ª – O inventariante do sócio falecido, o tutor ou curador do incapaz ou impedido, representará o herdeiro, o impedido e o incapaz na respectiva alteração do contrato social, para o devido arquivamento e regularização da sociedade perante o registro competente.

Cláusula 22ª – Nas omissões das normas dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e o do ajustado no presente contrato, a sociedade reger-se-á, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

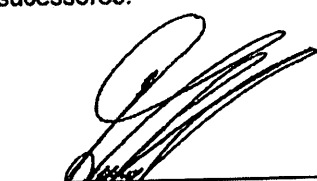
Cláusula 23ª – Os sócios elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, por si, por seus herdeiros e sucessores.

Curitiba/PR, 28 de agosto de 2018.


BÉRIGUI PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Felix Archanjo Bordin


SAUER SALUM FILHO
 Sócio


ANGELO ZAGONEL NETO
 Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
 PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803875768. NIRE: 41203519420.
 FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 12/09/2018, foi realizado para a empresa FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
184890179	41901756567	002 / 023	41901756567	01.304.124/0014-48	Avenida marechal floriano peixoto, 3555



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:45 SOB Nº 20184890179.
PROTOCOLO: 184890179 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875768. NIRE: 41203519420.
FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Protocolo nº 219

Livro 496-P

Folha 153/157 TRASLADO



PROCURAÇÃO BASTANTE que fazem: **BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA E OUTRAS À FAVOR DE CRISTIANE GEMIM CAPELOSSI E OUTROS**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, (17/08/2022), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste 11º Tabelionato de Notas, perante mim Escrevente, compareceram como **outorgantes**: 1) **BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Mario Tourinho, 1945, Campina do Siqueira, Curitiba-PR, CEP: 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.687.506/0001-98**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41207362533 e Certidão Simplificada Junta atualizada de 15/08/2022; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia no livro nº 091; neste ato representada por seus administradores: **FELIX ARCHANJO BORDIN**, brasileiro, viúvo, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 313.115-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.130.039-49, residente e domiciliado à Rua Cel. Dulcideo, nº 907, ap. 901, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80.420-170, e por seu administrador: **IVO LUIZ ROVEDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.218.004/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 355.086.559-72, residente e domiciliado à Rua Tadeu Morozowicz, nº 117, Jardim Coroados, Bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82.015-156; 2)- **FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3588, Bairro Parolin, Curitiba-PR, CEP: 80220-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.304.124/0001-23**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41203519420 e Certidão Simplificada Junta atualizada de 11/08/2022; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia no livro nº 091; neste ato representada por seus administradores: **FELIX ARCHANJO BORDIN**, acima qualificado e, **IVO LUIZ ROVEDA**, acima qualificado; 3) **AUTOMÓVEIS BARIGUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rubens Sebastião Marin, 1626, salões 01, 02 e 03, Parque Industrial, na Cidade de Maringá-PR, CEP: 87045-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.602.000/0001-36**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41206145661 e Certidão Simplificada Junta atualizada de 11/08/2022; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia no livro nº 091; neste ato representada por seus administradores: **FELIX ARCHANJO BORDIN**, acima qualificado e, **IVO LUIZ ROVEDA**, acima qualificado; 4) **CENTER AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 984, Tarumã, Curitiba-PR, CEP: 82530-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.402.181/0001-70**, e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.402.181/0010-61**, com sede na Avenida Tiradentes, 1015, Jardim Sangri-lá, Londrina-PR, CEP: 86070-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, NIRE nºs 41204193790 e 41901757580, e Certidão Simplificada Junta atualizada de 11/08/2022; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia no livro nº 091; neste ato representada por seus administradores: **FELIX ARCHANJO BORDIN**, acima qualificado e, **IVO LUIZ ROVEDA**, acima qualificado; 5) **LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Tiradentes, 280, Térreo, Loja 02, Jardim Sangri-lá, na Cidade Londrina-PR, CEP: 86.070-545, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.616.032/0001-44**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 41300090572 e Certidão Simplificada Junta atualizada de 11/08/2022;

EM BRANCO
11º TABELIONATO DE NOTAS



000030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

11º TABELIONATO DE NOTAS

RODRIGO BARROZO - TABELIÃO DESIGNADO

Alameda Prudente de Moraes, 405 - Esquina com Rua Padre Agostinho
CEP: 80.430-234 - Mercês - Curitiba/PR - Fone: 41 3311-2342 / 3311-2475

Protocolo nº 219

Livro 496-P

Folha 153/157 TRASLADO



cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia no livro nº 091; neste ato representada por seus administradores: **FELIX ARCHANJO BORDIN**, acima qualificado e, **IVO LUIZ ROVEDA**, acima qualificado; 6) **BARIGUI CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Ezuel Portes, 16.057, Santa Felicidade, Cascavel-PR, CEP: 85.803-483, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.555.263/0002-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº 4190133659-2 e Certidão Simplificada Junta atualizada de 11/08/2022; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia no livro nº 091; neste ato representada por seus administradores: **FELIX ARCHANJO BORDIN**, acima qualificado e, **IVO LUIZ ROVEDA**, acima qualificado. Os representantes civilmente capazes e reconhecidos pelos próprios por mim, Escrevente, que esta subscreve, através dos documentos apresentados do que dou fé. Então pelas outorgantes, aqui na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **CRISTIANE GEMIM CAPELOSSI**, brasileira, solteira, maior e capaz, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 5.017.054-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 017.165.399-86, residente e domiciliada na Rua Madre Sueli Alice Gion, 175, ap. 603, Zona 03, na cidade de Maringá-PR; **JEFFERSON SANTA ROSA**, brasileiro, casado, administrador, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 7.980.109-7/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.464.999-06, residente e domiciliado na Rua Cleto da Silva, 1364, Sobrado 10, Bairro Boqueirão, Curitiba-PR e, **RONALDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente de pós vendas, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 6.235.253-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 788.259.709-00, residente e domiciliado na Rua Rua Yoshijiro Tamura, 256, Bairro Bom Jardim, Curitiba-PR. A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, em nome de suas filiais **BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA.**, com sede na Avenida Colombo, 5.220, sala 01, zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.506/0005-11; na Avenida Colombo, 3981, sala 02, zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.506/0004-30; na Avenida Tiradentes, 977, sala 01, Jardim Shangri-lá, na cidade de Londrina. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.687.506/0002-79; das filiais da outorgante **CENTER AUTOMÓVEIS LTDA**, situada na cidade de Maringá-PR, na Avenida Colombo, 5220, Zona 07, CEP 87.030-121, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.402.181/0006-85 e na Avenida Tiradentes, 1015, Jardim Shangri-lá, Londrina-PR, CEP: 86.070-545, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.402.181/0010-61, e das filiais da outorgante **FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, situadas na cidade de Maringá-PR, na Avenida Colombo, 3981, sala 01, zona 07- CEP: 87.030-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.304.124/0006-38 e Inscrição Estadual nº 90426197-17, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nassim Jabur, 299, sala 01, Jardim Paulista - CEP: 86.079-050, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.304.124/0007-19, Inscrição Estadual 90426187-45; na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, 977, Jardim Shangri-lá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.304.124/0008-08 na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Avenida Minas Gerais, 2251, Jardim Apucarana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.304.124/0010-14; gerir e administrar, com reserva iguais de poderes; podendo para tanto, ditos procuradores poderes para vender, transferir a quem quiser pelo preço e condições que ajustar, todo e qualquer veículo de propriedade das outorgantes; podendo para tanto, ditos procuradores, regularizar toda a documentação necessária, assinar autorizações para transferências de veículos, representar seus interesses junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrição Regional de trânsito - CIRETRAN, Serviço Municipal de Trânsito, bem

EM BRANCO
11º TABELIONATO DE NOTAS



Protocolo nº 219

Livro 496-P

Folha 153/157 TRASLADO

como, representá-las perante todo e qualquer órgão ou repartição em que se torne necessária a sua intervenção, para promover as respectivas transferências, dando aos compradores plena posse dos veículos vendidos; requerer e retirar 2ª (segunda) via de documentos, passar recibos, receber e dar quitação, pagar guias e emolumentos; representá-las na quitação de rescisão de contrato de Leasing, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar, requerer; representá-las ainda perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios, Junta Comercial do Estado, ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, e quaisquer órgãos públicos onde for necessário, podendo se apresentar, tornar ciência de termos, intimações, autos de infração, produzir, entregar e receber documentos, requerer/solicitar certidões, verificar pendências da empresa, assinar requerimentos, podendo enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato que dependa da outorga, anuência, assinatura ou concordância dos representantes das outorgantes, mesmo aqueles aqui não expresso, mas em lei permitidos; confere poderes específicos para representar as outorgantes, isoladamente, no âmbito da ICP-Brasil e perante a Safeweb Segurança da Informação Ltda, Autoridade Certificadora Safeweb RFB (AC Safeweb RFB), nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital no modelo A1 e modelo A3, bem como responsável pelo uso do referido certificado; confere ainda poderes para o Foro em Geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e variar de ações e defendê-la nas contrárias, concordar, confessar, desistir, renunciar a direito de ação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, arrolar inquirir e reinquirir testemunhas; contratar advogados de sua eleição e conferir-lhe poderes para o Foro em Geral e ainda os especiais das cláusulas "ad judicium e et extra". **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. PODENDO A OUTORGADA CRISTIANE GEMIM CAPELOSSI, AGIR ISOLADAMENTE, E OS OUTORGADOS JEFFERSON SANTA ROSA e RONALDO ANTONIO DA SILVA, SEMPRE EM CONJUNTO, SOMENTE PARA OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LAS PERANTE O DETRAN, OU NA FALTA DE UM DELES, EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES DAS OUTORGANTES; podendo somente para este fim substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.** A presente procuração terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados desta data. Certifico que a qualificação das partes e seus elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram apresentados pela outorgante e/ou outorgada, e por elas confirmados e conferidos, sendo que após a assinatura são inalteráveis, e eventuais correções serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato e cobrança de emolumentos, sendo-lhes advertidos de que a falsidade da declaração e dos documentos ora apresentados, ensejará sua responsabilidade civil e criminal, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. Finalmente, os representantes das outorgantes declaram que foram devidamente alertados por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e criminal que aqui assume por todos os documentos que apresentaram, e por todas as declarações que prestou. Guia de Recolhimento nº 14000000008395961, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de R\$ 27,92, quitada dentro do prazo legal. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 15.687.506/0001-98, HASH Nº 7cd0.1338.7d14.bb5d.728f.dbdb.660c.58fc.4394.48ea Negativa; CPF 004.130.039-49, HASH Nº 4667.ef5a.e147.15bb.90d8.af54.8e78.5b10.82dd.4f40 Negativa; CPF

EM BRANCO
11º TABELIONATO DE NOTAS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

11º TABELIONATO DE NOTAS

RODRIGO BARROZO - TABELIÃO DESIGNADO

Alameda Prudente de Moraes, 405 - Esquina com Rua Padre Agostinho

CEP: 80.430-234 - Mercês - Curitiba/PR - Fone: 41 3311-2342



Protocolo nº 219

Livro 496-P

Folha 153/157 TRASLADO

355.086.559-72, HASH Nº a854.f572.b90d.2ccb.a8a3.21dd.8a0a.d5d0.507e.5ebf
Negativa; CPF 01.304.124/0001-23, HASH Nº 7da9.52cd.3411.f868.ed50.
c341.bd1b.cec0.f550.3e8a Negativa; CPF 09.602.000/0001-36, HASH Nº
a725.c1d1.251a.343b.f5ae.3197.5267.0e98.cc67.b410 Negativa; CPF
03.402.181/0006-85, HASH Nº db9e.7741.e2e7.585e.cd89.5af6.8c16.0ef6.a7c9.c005
Negativa; CPF 19.616.032/0001-44, HASH Nº b844.6aab.580c.ade4.f8e2.b46b.
dc61.257a.f47c.7bf6 Negativa; CPF 17.555.263/0002-40, HASH Nº dc9c.0598.ac3e.
fbb9.17d1.9bad.0aeb.e1b6.5270.e2da Negativa; CPF 017.165.399-86, HASH Nº
1fa3.0f51.4aef.74b8.85cb.7fa2.7ae1.b8d8.2b98.509c Negativa; CPF 007.464.999-06,
HASH Nº 9101.f405.e1ea.ef3a.e96e.c58d.c6be.a7b0.8e12.8077 Negativa; CPF
788.259.709-00, HASH Nº 36c8.c71d.06c7.25ac.4919.0fc3.ce25.9296.5e65.439b
Negativa. Ato protocolado em 17/08/2022 sob nº de ordem 219. Eu, (a.), Roseli Aparecida
Calegari da Silva, Escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Rodrigo Barrozo,
Tabelião Designado, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62),
Funrejus: R\$27,92, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$17,22(VRC 70,00),
FUNDEP: R\$5,59, ISSQN: R\$4,47. Total: R\$151,86. Selo Digital Nº
F367XqhqtktCa2aX5NI9hwFu. (aa.) BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS
LTDA, FELIX ARCHANJO BORDIN, Representante do Outorgante, BR COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA, IVO LUIZ ROVEDA, Representante do Outorgante,
FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, FELIX ARCHANJO BORDIN,
Representante da Outorgante, FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, IVO
LUIZ ROVEDA, Representante da Outorgante, AUTOMÓVEIS BARIGUI LTDA, FELIX
ARCHANJO BORDIN, Representante do Outorgante, AUTOMÓVEIS BARIGUI LTDA,
IVO LUIZ ROVEDA, Representante do Outorgante, CENTER AUTOMÓVEIS LTDA,
FELIX ARCHANJO BORDIN, Representante do Outorgante, CENTER AUTOMÓVEIS
LTDA, IVO LUIZ ROVEDA, Representante do Outorgante, LOMAR DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS S/A, FELIX ARCHANJO BORDIN, Representante do Outorgante, LOMAR
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A, IVO LUIZ ROVEDA, Representante do Outorgante,
BARIGUI CAMINHÕES LTDA, FELIX ARCHANJO BORDIN, Representante do
Outorgante e BARIGUI CAMINHÕES LTDA, IVO LUIZ ROVEDA, Representante do
Outorgante. Rodrigo Barrozo, Tabelião Designado. Nada mais. Era o que se continha em
dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio
original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Roseli Aparecida Calegari da Silva, Roseli Aparecida Calegari
da Silva, Escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e raso.



Em Testº da Verdade

Roseli Aparecida Calegari da Silva
Escrevente juramentada

Roseli Aparecida Calegari da Silva
Escrevente





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.017.054 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/1999

NOME CRISTIANE GEMIN CAPELOSSI

FILIAÇÃO DERCIL CAPELOSSI
MARIA LIZETE GEMIN CAPELOSSI

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 18/04/1975

DOC ORIGEM COMARCA=IBAITI/PR, DA SEDE
C.NASC 23590, LIVRO=30A, FOLHA=192

CPF 017.165.399-86 CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *[assinatura]* GUARANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTeira DE IDENTIDADE

capelossi

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3037816 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 01.304.124/0008-08

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 31 de agosto de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

***Ae3YH0QR0XC**

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 01.304.124/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:31 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **7A64.8DAF.843D.A720**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027715725-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.304.124/0008-08**
Nome: **FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.304.124/0008-08

Razão Social: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Endereço: AV TIRADENTES 977 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082500465999387590

Informação obtida em 31/08/2022 16:24:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa FORMULARENAULT para realizar a primeira revisão dos veículos:RENAULT KWID VERSÃO B 1.0 na placa RHV-5D43 e RENAULT KWID INTENS 2 placa RHV-5D42 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .

CATSE R	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor médio unitário	Valor total estimado
25216	1	Contendo na Revisão dos veículos RENAULT verificação de itens conforme o manual : Anel de ar, filtro de ar, filtro do ar condicionado , filtro de óleo , óleo do motor , filtro de combustível	SERVIÇO	2	R\$ 451,70	R\$ 903,40

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a A presente revisão corresponde à primeira revisão obrigatória dos dois veículo conforme manual do proprietário.O manual do proprietário, no capítulo em que trata da garantia de veículos novos(Informações sobre a garantia – pág. 276), a respeito das revisões especifica que segue:“Para poder usufruir a garantia oferecida pelaRENAULT para o veículo, o proprietário deverá observar com atenção as instruções aqui indicadas, relativas àmanutenção do veículo. Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventivaprevistas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste Manual do Proprietário deverão,obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária Renault ou Oficina Autorizada Renault. A revisão deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede RENAULT, dentro dos limites de tempo

previstos no manual do proprietário e nesses casos, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina,o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.Traz o manual do proprietário do veículo, também, que a garantia do veículo está automaticamentecancelada, entre outras situações, se o programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

regular de revisão, manutenção e lubrificação fornecido e se o mesmo for reparado fora das oficinas da rede de concessionárias da marca.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão recebidos diariamente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na avenida Doutor Davi Xavier da Silva nº348 (Ação Social) por um período de 90 DIAS, de acordo com as condições gerais de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.5.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.5.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6 Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

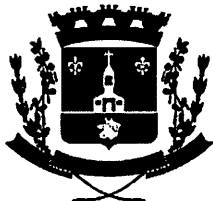
6.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.2O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

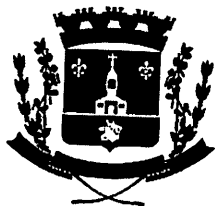
10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de no período de 30 dias, de acordo agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1 o prazo de validade;

11.4.2 a data da emissão;

11.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4 o período de prestação dos serviços;

11.4.5 o valor a pagar; e

11.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1 não produziu os resultados acordados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços são regulados e tabelados e serão pagos de acordo com o consumo de energia mensal.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2 **Multa de:**

14.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 14.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
248-3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS
00000.300000.01.07.00.00 RECURSO LIVRE

MANUTENÇÃO DO CRAS
284-3.3.90.39.00.00.00-- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS
00000.300000.01.07.00.00. RECURSO LIVRE

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo **estimado total** da contratação é de **R\$ 903,40**(novecentos e três e quarenta centavos.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Município de Congonhinhas, 24 de Agosto de 2022.

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Memorando nº161/2022

Congonhinhas, 06 de Setembro de 2022.

DE: Rosana Cristina Sumbach
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SEÇÃO: Licitação

Assunto: Solicitação inclusão de Dotação

Prezada Senhora:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio desse solicitar a inclusão de uma segunda dotação na **solicitação de Compra N°200/2022**. A nova dotação **281-3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo- Fonte 0000.01.07.00.00- Recurso livre**.

Sem mais me coloco a disposição e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Rosana Cristina Sumbach
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 3.318/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 251/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 123/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: O Processo de Inexigibilidade para realizar a revisão dos dois veículos que deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia dos veículos, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede Renault, dentro dos limites de tempo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 248, 284 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e 281 – 3.3.90.30 Material de Consumo*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	x v	Desp. 281 Manutenção do CRAS - 07.003.08.244.0...		1,00	2.317,39
2022	x v	Desp. 284 Manutenção do CRAS - 07.003.08.244.0...	451,70	0,00	496,52
2022	x v	Desp. 248 Manutenção da Secretaria Municipal de ...	451,70	0,00	55.399,13

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 05 de setembro de 2022.


Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.09.09 10:48:07 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO

LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

[illegible]

Assinado de forma digital por DOUGLAS
DANIEL BARRETO DA SILVA
Data: 08/04/2020 09:46:04
Assinatura digital criada por ALE
Advogado
em DOUGLAS DANIEL BARRETO DA SILVA
Dados: 2020.03.08.09.01.0100
BARRETO DA SILVA
r. Jurídico

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 123/2022**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **019/2022**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 09 de setembro de 2022.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 123/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetiva a contratação da empresa **FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.304.124/0008-08, com sede na Avenida Tiradentes Nº 977, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.070-545, para a viabilizar a contratação de empresa para realizar a revisão dos dois veículos que deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículos, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede Renault, dentro dos limites de tempo, no valor total de R\$ 903,40 (novecentos e três reais e quarenta centavos).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

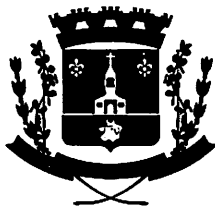
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 09 de setembro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

Jane Moreira Campos (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} I \\ = \end{array} \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

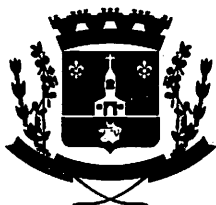
10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

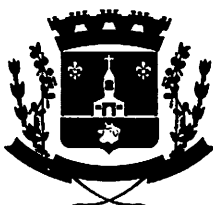
12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO**

Número: 438/2022
Referência: Inexigibilidade 019/2022
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Solicitação: 200/2022
Processo: 123/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25, I DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 200/2022, é a contratação de empresa para realizar Revisão dos dois veículos que deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia dos veículos, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede Renault, dentro dos limites de tempo.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 200/2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Documentos FORMULA COMERCIO E AUTOMOVEIS LTDA;
- 4) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 251/2022;
- 6) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 7) Portaria;
- 8) Termo de Contrato

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isso, passamos a analisar o caso em tela.

Conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a compra ou a contratação de serviço deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

O Princípio Licitatório, previsto no art. 2º da lei citada, tem por objetivo, entre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.

No caso em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação optou pelo uso da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, **justificando tal decisão na impossibilidade de realização dos serviços de revisão periódica com outra concessionária, sob pena da perda da garantia do veículo.**

Referido disposto dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Dessa forma, a hipótese do caso concreto amolda-se ao permissivo legal em análise, vez que a manutenção da garantia técnica do veículo está condicionada à realização da revisão e aquisição de peças junto à concessionária autorizada, configurando assim, a inviabilidade de competição.

3 - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

a - Regularidade na formação do processo os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

b - justificativa da contratação não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

A contratação pretendida foi justificada no item 2 do Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação e do item 2 do Estudo Técnico Preliminar, a saber: "A revisão deve ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede Renault, dentro dos limites de tempo".

No caso específico dos autos, o projeto básico foi anexado.

O órgão apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Foram juntados os documentos que comprovam a regularidade do FGTS, trabalhista e fiscal em todas as esferas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

Ressalte-se, por sua relevância, a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 21 de setembro de 2022

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação 019/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

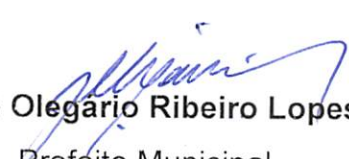
Assunto: Contratação de serviços de revisão dos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em concessão autorizada da marca

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 251/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 23 de setembro de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3438/2022, de 13 de Setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 74.664,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.002.12.361.15.2066-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R\$17.906,75

00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 17.906,75

09.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

09.003 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

09.003.22.661.28.1074-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$20.277,28

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 20.277,28

09.000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

09.003 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

09.003.22.661.28.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$24.480,00

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 24.480,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

05.001.15.451.31.2025-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$12.000,00

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$17.906,75

00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 17.906,75

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$20.277,28

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 20.277,28

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$24.480,00

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 24.480,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$12.000,00

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Setembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO

LOPES-04209982920

JOSE OLEGARIO R. LOPES

PREFEITO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO Nº 3442/2022, de 23 de setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de dezembro de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 625.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2100-3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$50.000,00

00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

10.001.12.361.13.2065-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$300.000,00

00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 300.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05.002 - DIVISÃO DE OBRAS

05.002.15.451.31.1007-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$230.000,00

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 230.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05.002 - DIVISÃO DE OBRAS

05.002.15.451.31.1007-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$45.000,00

10034.101006.03.99.01.0CONVENIO 059/2020 - SEL (PAVIMENTAÇÃO E RECAPE) 45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$300.000,00

00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 300.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$230.000,00

00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 230.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$45.000,00

10034.101006.03.99.01.0CONVENIO 059/2020 - SEL (PAVIMENTAÇÃO E RECAPE) 45.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

15.001.10.301.23.2108-3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$50.000,00

00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO

LOPES-04209982920

JOSE OLEGARIO R. LOPES

PREFEITO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

ASSESSOR JURÍDICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 PROCESSO Nº 033/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos médicos e hospitalares, para atender o Hospital Municipal São Francisco.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 07/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de setembro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.
CONTRATADO: CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EM-PRESARIAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de capacitação e treinamento para certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimento do RPPS, para o Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/08/2022 e encerramento em 20/11/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de agosto de 2022. (a.) Wendel José Teluski - Presidente do IMPC.

PORTARIA Nº. 165 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 65 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Everson Cesar Marques (PRESIDENTE); Nilton Santos Dallamuta (MEMBRO) e Raoni Pereira do Val Oliveira, para, nos termos do item "m" da Recomendação Administrativa nº. 01/2022 - GAEMA, compor comissão destinada à apuração de loteamentos rurais e chacareamentos irregulares ou clandestinos, podendo adotar medidas e instaurar procedimentos destinados à regularização ou embargos do (s) empreendimento (s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 23 de setembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO

LOPES-04209982920

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Dispensa de Licitação nº. 032/2022

Assunto: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a frio nas ruas e avenidas do Município de Congonhinhas

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/06, determinando a lavratura do instrumento contratual, até o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias Congonhinhas (PR), 22 de setembro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Inexigibilidade de Licitação 016/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Shows Artísticos com a empresa Duol Produções Ltda nos dias 10/10/2022 e 16/12/2022 na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 239/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias Congonhinhas (PR), 23 de setembro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 166 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

APARECIDO RENATO HONÓRIO, Vice-Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem, com base no que dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras Lucimar Batista de Campos (PRESIDENTE), Maria José da Silva Moreira (MEMBRO) e Adalcimar Canedo da Silva (MEMBRO), para, sob a presidência da primeira, a instauração de processo administrativo disciplinar visando a apuração e identificação dos responsáveis pela supressão de vegetação nativa durante a readequação de estradas vicinais na região do Assentamento Carlos Lamarca, neste Município.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 23 de setembro de 2022

APARECIDO RENATO HONÓRIO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Inexigibilidade de Licitação 019/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Contratação de serviços de revisão dos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em concessão autorizada da marca

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 251/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias Congonhinhas (PR), 23 de setembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.304.124/0008-08, sediado na Avenida Tiradentes Nº 97, em Londrina, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cristiane Gemim Capelossi, portadora da Carteira de Identidade nº 5.017.054-3, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 017.165.399-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa **FORMULA RENAULT** para realizar a primeira revisão dos veículos: **RENAULT KWID VERSÃO B 1.0** na placa **RHV-5D43** e **RENAULT KWID INTENS 2** placa **RHV-5D42** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Contendo na Revisão dos veículos RENAULT verificação de itens conforme o manual : Anel de ar, filtro de ar, filtro do ar condicionado , filtro de óleo , óleo do motor , filtro de combustível	UN	2	R\$ 451,70	R\$ 903,40

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 noventa, com início na data de 23/09/2022 e encerramento em 23/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 903,40 (novecentos e três reais e quarenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
248 -3.3.90.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS
00000.300000.01.07.00.00 RECURSO LIVRE

MANUTENÇÃO DO CRAS
284-3.3.90.39.00.00.00.00-- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS
00000.300000.01.07.00.00. RECURSO LIVRE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante a vista, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 90 noventa, com início na data de 23/09/2022 e encerramento em 23/09/2023, na forma que segue:**

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhass.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhass.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.12. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.13. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resul-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

tantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

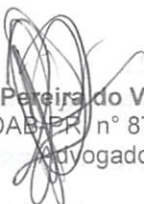
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Cristiane Gemim Capelossi - Representante
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB/PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG. 12.420.313-9-PR
CPF. 079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2022

PROCESSO Nº 123/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa FORMULA RENAULT para realizar a primeira revisão dos veículos: RENAULT KWID VERSÃO B 1.0 na placa RHV-5D43 e RENAULT KWID INTENS 2 placa RHV-5D42 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 903,40 (novecentos e três reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante a vista, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 noventa, com início na data de 23/09/2022 e encerramento em 23/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

